

FORMULÁRIO 01 – ENVIO DE ITEM DE PAUTA À MESA DE NEGOCIAÇÃO

(Portaria nº 10.802/2026 – TJSP)

DATA: 23/julho/2026

1. Identificação da Entidade

Nome da entidade: Sindicato União dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de São Paulo

CNPJ: 59.948.240/0001-65

Segmento representado: Entidade Sindical (base territorial Estadual)

Abrangência: Toda a Categoria – de acordo com a Legislação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários e Regulamento Interno dos Servidores-TJ/SP

Representante responsável: Edson Edgard Batista(Presidente em exercício)

E-mail: edsonedgard2@gmail.com.br

Telefone: 17-98231-1521

2. Caracterização da Proposta

Tipo de proposta:

☐ Administrativa

☐ Estrutural

☐ Remuneratória

☒ Outra (especificar): benefício autônomo de natureza assistencial

3. Descrição Objetiva da Proposta

Propositura da instituição de um auxílio nutrição aos servidores(as) aposentados(as) e pensionistas, com equivalência e/ou nas proporções e nos moldes do auxílio alimentação concedido aos servidores(as) da ativa.

4. Justificativa

Garantir a isonomia de tratamento de benefício de cunho alimentar entre servidores(as) da ativa e aposentados(as) e pensionistas

Quando se aposenta, o servidor se vê prejudicado com a retirada do auxílio-alimentação do seu holerite, sem qualquer outra contrapartida financeira, justamente no momento em que mais necessita para o atendimento de suas necessidades financeiras.

A instituição de um Auxílio é fundamental para garantir o “poder de compra”, planejamento financeiro e garantia de sustentação digna familiar.

Nesse contexto, revela-se juridicamente possível a instituição do auxílio-nutrição para aposentados, desde que concebido não como extensão do auxílio-alimentação tradicional, mas como política pública de proteção social voltada à garantia do direito fundamental à alimentação adequada, da dignidade da pessoa humana, da proteção ao idoso e das condições mínimas de subsistência.

Os argumentos e fontes indicativas encontram-se no parecer incluído nos ANEXOS deste formulário, disponível em:

<https://atens-sn.org.br/2026/05/25/assessoria-juridica-do-atens-aponta-viabilidade-de-auxilio-nutricao-para-servidores-aposentados/>

5. Segmentos Atingidos

Todos os servidores que se encontram na condição de aposentados(as) e pensionistas

6. Impacto Estimado

() Sem impacto financeiro

(x) Com impacto financeiro (informar estimativa ou observação)

Observação: Conforme disposto Portaria nº 10.802/2026:

- ✓ No art 18-III (estimativa “quando possível”); observação alternativa: são necessários levantamentos de acordo com números e dados da Secretaria de Gestão de Pessoas-SGP e Secretaria de Orçamento e Finanças-SOF, com indicação sugestiva teor do art. 16-IV Portaria nº 10.802/2026 (instituir, se houver necessidade, subgrupos técnicos temporários com finalidade definida)
- ✓ No art. 18-IV (Precedentes externos) – ANEXOS:
 - Proposta de PLC - TJSP
 - Emenda 4/2026 ao PL nº 5874 de 2025 -
 - Iniciativa Legislativa 11/2025-Senado Federal
 - Lei Complementar 680/2016-Santa Catarina
 - Parecer Jurídico-Auxílio Nutrição
 - Ofício 017-2025-AOJESP

7. Consolidação entre Entidades

() Proposta consensual

() Convergências e divergências (descrever sinteticamente)

(x) Anexo registro de discussão prévia entre entidades (art. 19) – I-subscrição conjunta por ao menos 2 (duas) entidades.

Declaro que a presente proposta atende aos requisitos da Portaria nº 10.802/2026.

Local e data: São Paulo – 03 de julho de 2026.

Assinatura do representante:

Edson Edgard Batista

Na condição atual de Presidente

Subscrição art. 19-I - Portaria nº 10.802/2026



ANEXOS – ART. 18-IV - Portaria nº 10.802/2026 – TJSP

FONTES DE CONSULTA

- Emenda 4/2026 ao PL nº 5874 de 2025 - <https://www6g.senado.leg.br/busca/?portal=Atividade+Legislativa&q=auxilio+nutri%C3%A7%C3%A3o>
- Iniciativa Legislativa 11/2025-Senado Federal - <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/170030>
- Lei Complementar 680/2016-Santa Catarina - <https://leis.alesc.sc.gov.br/ato-normativo/19576>
- Portal TJ-Santa Catarina - <https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/aposentadoria-e-previdencia/assistencia-medico-social>
- Parecer Jurídico - <https://atens-sn.org.br/2026/05/25/assessoria-juridica-do-atens-aponta-viabilidade-de-auxilio-nutricao-para-servidores-aposentados/>
- Ofício 017-2025-AOJESP - <https://aojesp.org.br/aojesp-protocola-tres-pedidos-ao-tjsp-voltados-a-valorizacao-dos-servidores/>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N....

Autoriza a concessão de auxílio nutrição a servidores e magistrados inativos do Poder Judiciário do Estado de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. O auxílio nutrição, benefício autônomo de natureza assistencial, será concedido aos Servidores e Magistrados aposentados e pensionistas do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, em valor mensal fixo, destinado a auxiliar nas despesas com alimentação e cuidados da saúde.

Artigo 2º. O valor do auxílio nutrição de que trata esta Lei será fixado e atualizado por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º. As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo.....